

Roberto Benatti  
Secret. Tesoureiro da Prefeitura

Lei N.º 24/60



De 10 de dezembro de 1960

" Institui com caráter obrigatório o combate à saúva e outros insetos prejudiciais à lavoura. "

Coronilo Cirrolani, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, etc, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º: - Fica instituído, com caráter obrigatório o combate à saúva e outros insetos prejudiciais à lavoura.

§ Único: - Todo proprietário de terreno cultivado dentro do limite do Município, fica obrigado à destruição de formigas e outros insetos nocivos à lavoura e plantas úteis.

Artigo 2.º: - O serviço de combate e extinção de formigueiros será fiscalizado pela Prefeitura Municipal ou por ela executado de acordo com esta Lei:

Artigo 3.º: - Toda vez que chegar ao conhecimento da Prefeitura a existência de formigueiros nas zonas descritas no artigo 1.º e seu parágrafo, será feita intimação ao proprietário do terreno ou prédio onde estiver localizado o formigueiro, marcando-lhe o prazo máximo de 15 dias, nos centros urbanos e subúrbios, e 30 dias, nos rurais.

Artigo 4.º: Na falta de cumpri-



mento da intimação e esgotado o prazo nela fixado, a Prefeitura mandará executar o serviço.

§ 1.º - Para cada um dos serviços executados deverá ser organizada uma folha de pagamento e contado material empregado, que será colrada com 10 dias de apresentação, do proprietário do terreno em prédio, acrescida a importância total de 20% a título de administração e desgasto de material.

§ 2.º - Na falta do pagamento de que trata o parágrafo anterior a importância da conta será lançada em livro próprio acrescida de 10% e será colrada conjuntamente com os impostos ou taxas a que estiver sujeito o proprietário, no seu primeiro vencimento.

§ 3.º - Nesse livro de lançamento contará: 1.º) nome do responsável, 2.º) Rua número ou local, 3.º) despesas de pessoal, 4.º) Valor de material, 5.º) acréscimo de 20%; 6.º) Multa de 10%; 7.º) Observação.

Artigo 5.º) Sempre que forem localizados ferrugueiros em prédio, de modo a exigir o serviço de extinção, ou melicão ou serviço especial esse só será executado com a assistência direta do proprietário ou seu representante, expedindo-se para esse fim intimação separada com a discriminação do



serviço a ser executado.

Artigo 6.º - Ao fim do livro des-  
tinado ao lançamento de que trata o  
parágrafo 3.º do Art. 4.º, fica ainda  
criado o livro de registro de denun-  
cias da existência de fêmeas, e  
do qual constará: 1.º) nome do de-  
nunciante; 2.º) nome do proprietário; 3.º)  
data da denúncia; 4.º) data da intima-  
ção; 5.º) prazo concedido; 6.º) coluna  
de observação.

Artigo 7.º) Ao fiscal encarrega-  
do da visita às quintas, cabe tam-  
bem denúncias imediatamente a exis-  
tência de fêmeas onde forem  
encontrados.

Artigo 8.º) Cabe aos fiscais da  
cidade e dos distritos tomarem todas  
as medidas necessárias para o fiel  
cumprimento das disposições desta lei.

Artigo 9.º - Revogam-se as dispo-  
sições em contrário, entrando esta  
lei em vigor na data de sua publi-  
cação.

Prefeitura Municipal de Cân-  
dido Rodrigues, 20 de dezembro 1960.

Coronil Civolanus  
CORONIL CIVOLANUS  
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada e Registrada na Secretaria  
da Prefeitura Municipal na data supra

Roberto Benatti

Roberto Benatti  
Secret. Tesoureiro da Prefeitura